
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora Especial da Mulher e de uma Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretora desta Casa, no início da sessão legislativa, para mandato de dois anos

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria Especial da Mulher

§2º Após a designação da Procuradora Especial da Mulher e da Procuradora Adjunta, estas elaborarão o Regimento Interno da Procuradoria Especial da Mulher e enviarão para aprovação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Compete a Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais, públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Assembleia Legislativa;

V - fiscalizar os direitos da mulher, previstos no art. 299 da Constituição do Estado do Pará;

VI - estimular a elaboração de projetos de lei, destinados à promoção de políticas públicas para as mulheres

VII - incentivar a revisão da legislação estadual relativa aos direitos das mulheres, mediante a apresentação de projetos de lei, que promovam o seu aprimoramento.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no uso da suas prerrogativas e de acordo com possibilidades financeiras e materiais da Casa, prover a estrutura necessária para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL ANO XXXIII Nº 2115, 14 a 21 DE JUNHO DE 2019.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.